



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 464/2009

TRAIRI, EM 19 DE MAIO DE 2009.

Ementa - Altera dispositivos da Lei nº

297/2006, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 67 da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. O Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Trairi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

- I. Professor de Educação Básica Classe I – referências 1 a 30;*
- II. Professor de Educação Básica Classe II – referências 10 a 36.”*

“Art. 12. O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para emprego efetivo, após aprovação em concurso público, na Classe I – referência 1 para área de atuação da Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental; e na Classe II – referência 10 para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental.”

Art. 19. Fica assegurada a evolução pela via acadêmica nas classes e referências retributórias superiores, da seguinte forma

- I. Na Classe I, referência 10 (dez), além do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Curso Normal Superior, ou Diploma de Licenciatura Plena em Formação de Professores;*

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1606 –
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 20/05/2009
Ass. Edineide R.A.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- II. Na Classe I, referência 19 (dezenove), mediante a apresentação do Certificado de especialização na área de atuação;
- III. Na Classe I, referência 22 (vinte e dois), mediante a apresentação do Certificado de Mestrado na área de atuação;
- IV. Na Classe II, referência 19 (dezenove), mediante a apresentação do Certificado de especialização na área de atuação;
- V. Na Classe II, referência 22 (vinte e dois), mediante a apresentação do Certificado de Mestrado na área de atuação;

Art. 24. O interstício para a concessão da evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá a cada **02 (dois) anos** de efetivo exercício do profissional do magistério na referência em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior, observada a disponibilidade de vagas, dotação orçamentária e será computado em períodos corridos, interrompendo-se quando o profissional:

I -

XI.....

Art. 2º. A tabela salarial correspondente às jornadas de trabalho previstas pelo Estatuto do Magistério está contida no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 19 de maio de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Anexo ÚNICO - Lei nº 464/2009, de 19 de Maio de 2009						Piso Salarial	950,00
Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério						PEB I - Ref. 1	570,50
						Diferença	379,50
						2/3 da Diferença	252,97
						Piso Trairi	823,47
Cargo/Função	Classe	Ref.	Vencimento Básico				
			20h	40h			
Professor de Educação Básica - PEB	I	1	411,74	823,47			
		2	419,97	839,94			
		3	428,37	856,74			
		4	436,94	873,87			
		5	445,68	891,35			
		6	454,59	909,18			
		7	463,68	927,36			
		8	472,95	945,91			
		9	482,41	964,83			
		10	494,08	988,16			
		11	503,96	1.007,92			
		12	514,04	1.028,08			
		13	524,32	1.048,64			
		14	534,81	1.069,62			
		15	545,50	1.091,01			
		16	556,41	1.112,83			
		17	567,54	1.135,09			
		18	578,89	1.157,79			
		19	592,90	1.185,79			
		20	604,75	1.209,51			
		21	616,85	1.233,70			
		22	664,04	1.328,08			
		23	677,32	1.354,64			
		24	690,87	1.381,73			
		25	704,68	1.409,37			
		26	718,78	1.437,56			
		27	733,15	1.466,31			
		28	747,82	1.495,63			
		29	762,77	1.525,55			
		30	778,03	1.556,06			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Professor de Educação Básica - PEB	II	10	494,08	988,16			
		11	503,96	1.007,92			
		12	514,04	1.028,08			
		13	524,32	1.048,64			
		14	534,81	1.069,62			
		15	545,50	1.091,01			
		16	556,41	1.112,83			
		17	567,54	1.135,09			
		18	578,89	1.157,79			
		19	592,90	1.185,79			
		20	604,75	1.209,51			
		21	616,85	1.233,70			
		22	664,04	1.328,08			
		23	677,32	1.354,64			
		24	690,87	1.381,73			
		25	704,68	1.409,37			
		26	718,78	1.437,56			
		27	733,15	1.466,31			
		28	747,82	1.495,63			
		29	762,77	1.525,55			
		30	778,03	1.556,06			
		31	793,59	1.587,18			
		32	809,46	1.618,92			
		33	825,65	1.651,30			
		34	842,16	1.684,33			
		35	859,01	1.718,01			
		36	876,19	1.752,37			